



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.550, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1977.
ALTERA AS ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO DAS TABELAS II, III E IV A LEI
Nº 1.156, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As tabelas II, III e IV que integram a Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969, que instituiu o Código Tributário do Município, passam a vigorar com as alterações das alíquotas e da base de cálculo das taxas municipais, de acordo com esta lei.

§ único - As taxas de licença, de expediente, de serviços diversos e de receita do Mercado e do Matadouro, serão cobradas obedecendo as novas alíquotas e base de cálculo constantes das tabelas a que se refere este artigo.

Artigo 2º - O salário-mínimo com base de cálculo é substituído pelo valor de referência, em face do que dispõe a Lei nº 1.438, de 22 de agosto de 1975.

§ único - O valor de referência é fixado por decreto do Presidente da república, nos termos da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Artigo 3º - As alíquotas das atividades profissionais constantes dos nºs. 1 e 17, da tabela do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que trata a Lei nº 1.450, de 24 de setembro de 1975, passam a ser as seguintes:

1 - Médicos, Dentistas e Veterinários - 1,0 (um) valor de referência.

17 - Engenheiro, arquitetos, Urbanistas - 1,0 (um) valor de referência.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração, em 14 de dezembro de 1977.

Dr. Francisco Piorino Filho
Diretor do Deptº de Administração